REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES QUE SE CONTRAPONHAM À LEI 628/04 LEI ALTERADA PELA LEI Nº 309/98

LEI Nº 014/93

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

- **Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Educação, (C.M.E.) vinculada a Secretaria Municipal de Educação e com composição, competência e atribuições definidas em consonância com as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais disposições legais.
- **Art. 2º.** O Conselho Municipal de Educação será órgão normativo, consultivo e deliberativo do Sistema Municipal de Educação.
- **Art. 3º.** O Conselho Municipal de Educação terá como objetivo básico ampliar o espaço para discussão sobre educação e cidadania, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais e da sociedade como um todo.
- **Art. 4º.** O Conselho Municipal de Educação (C.M.E), será composto de membros titulares na seguinte conformidade:
- I 01 (hum) representante do Poder Executivo na pessoa do Secretário da Educação:
- II -02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo um na pessoa do Diretor do Departamento de Educação
- III 05 (cinco) educadores representando os diversos níveis do sistema municipal de educação de Bertioga.
- IV 05 (cinco) especialista em educação, representando as diversas áreas de atuação do sistema municipal de educação de Bertioga
- § 1º. A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes que deverão participar das reuniões com direito a voz e voto, somente na ausência dos titulares.
- § 2º . A escolha do colegiado de que trata os ítens III e IV do "caput" do artigo anterior deve recair sobre pessoa da comunidade local de notória saber e experiência em matéria de educação

- § 3º. São membros natos do Conselho Municipal de Educação o Secretário de Educação e o Diretor de Educação do Município.
- § 4º. O representante da Secretaria Municipal de Educação será escolhido pelo Secretário de Educação.
- § 5º. Os representantes citados nos itens III e IV serão eleitos pelos seus pares através da eleição direta.
- **Art. 5º.** Os membros do Conselho Municipal de Educação C.M.E. serão nomeados por Decreto do Executivo, podendo ser substituídos a qualquer tempo se houver cessação do vínculo com a instituição que os indicam.
- **Art. 6º.** A duração do mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos podendo haver apenas uma recondução imediata.
- **Art. 7º.** O exercício das funções dos membros do Conselho Municipal de Educação (C.M.E.) não será remunerado, sendo porém considerado como sendo de relevante interesse público.
- **Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Educação criará meios para que o órgão ou empregador garanta o efetivo exercício do conselheiro, afastando-o de suas funções nos dias em que houver reuniões ou atividades programadas pelo Conselho Municipal de Educação.
- **Art. 8º.** No ato da nomeação do Conselho Municipal de Educação o Prefeito do Município designará o Presidente que dirigirá o C.M.E.
- **Parágrafo Único.** No mesmo ato o Conselho Municipal de Educação elegerá entre seus pares 02 (dois) membros para ocuparem o cargo de vice-presidente e secretário geral.
- **Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Educação manterá uma Secretaria Geral destinada ao suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação, utilizando instalações e funcionários especialmente por ela designados para esse fim.
- **Art. 10.** São atribuições básicas do Conselho Municipal de Educação:
- I fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino;

- II colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- III zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IV exercer atribuições próprias do Poder Público local, conferidas em Lei, em matéria educacional;
- V exercer por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;
- VI assistir e orientar os Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;
- VII aprovar convênios de ação interadministrativa que envolva o Poder Público Municipal, e nas demais esferas do Poder Público ou do Setor Privado:
- VIII propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação no Município;
- IX propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange na efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil e Ensino Fundamental:
- X propor critérios para funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);
- XI pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de ensino de todos os níveis situados no Município;
- XII opinar sobre assuntos educacionais quando solicitado pelo Poder Público;
 - XIII elaborar e alterar o seu regimento.
- **Art. 11.** O Conselho Municipal de Educação (C.M.E.), reunirse-á ordinariamente a cada quinze dias, e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

Parágrafo Único. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou pela maioria absoluta de seus componentes.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando alterada a Lei 014/93 e demais disposições em contrário.

Bertioga, 26 de abril de 1993.

Arq. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI

Prefeito Municipal

ERNESTO PEREZ

Diretor de Administração

Registrada no Livro Competente Departamento de Administração